



LEI MUNICIPAL Nº 690 de 26 de Dezembro de 2019.

Institui a premiação por meio do diploma – ALUNO DESTAQUE, para os estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito município de Anadia, o diploma “ALUNO DESTAQUE”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos da rede pública de ensino municipal que estiverem cursando do 5º ao 9º ano e os alunos da rede pública estadual que estiverem cursando do 1º ao 3º ano do ensino médio, que apresentarem as maiores médias anuais de boletim escolar.

I – O diploma “ALUNO DESTAQUE” será conferido aos alunos de cada turma que atingirem as maiores médias anuais notas no boletim escolar.

II – A homenagem consistirá na entrega dos diplomas, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Anadia e da Câmara Municipal de Vereadores.

III– As escolas encaminharão, anualmente, para esta casa legislativa, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 1º ano ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, para que se apure os melhores no âmbito municipal.

IV – Em caso de empate, o aluno que tiver menor número de faltas será homenageado, persistindo a igualdade, ambos serão premiados.

Art. 2º - Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados em sessão solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada por esta Casa legislativa, que divulgará em todos os seus meios de comunicação.

Art. 3º - Este projeto deverá ser divulgado nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 3º - Este projeto deverá ser divulgado nas escolas da rede municipal e estadual de ensino.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como a realização da solenidade.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como a realização da solenidade.

Art. 5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito